



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2023

DISPÕE SOBRE A NECESSÁRIA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE RECEBEREM DENOMINAÇÃO POR FORÇA DE LEI ORDINÁRIA OU INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 17 de outubro de 2023, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º É obrigatória a identificação por meio de placa inaugural, placa substitutiva, placa provisória quando for o caso, painel ou letreiro de fácil visualização de bem público municipal que venha a receber denominação ou alteração de nome por meio de lei ordinária ou por instrumento administrativo, no prazo de trinta dias a contar da publicação do ato.

§ 1º Caberá ao órgão ou unidade administrativa responsável da administração municipal providenciar o estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao bem público que já recebeu denominação ou alteração de nome em data anterior à publicação desta lei, e que ainda não possua nenhuma identificação.

Art. 2º No caso de necessário procedimento licitatório ou instituto administrativo previsto na legislação para aquisição de placa ou material de identificação para a finalidade prevista nesta lei, poderá ser utilizada uma identificação do nome adotado para o bem público de forma provisória, até que se conclua o procedimento e a aquisição respectivos.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no ato da Câmara Municipal
Em: 18/10/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de outubro de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ PEREIRA SENA
Segundo Secretário em exercício
Vereador pelo PDT

Publicado no site da Câmara Municipal
Em: 18/10/2023
Cap